



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Ofício**

**Número de Referência:** GS nº 1.267/2020

**Interessado:** Associação dos Controladores de Vetores e Pragas Urbanas - APRAG

**Assunto:** Ofício - Solicita a inclusão no decreto de quarentena que a atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas se caracteriza como essencial para a população do Estado de São Paulo

Ilustríssimo Senhor Presidente

**CARLOS MASSARU WATANABE**

APRAG - Associação dos Controladores de Vetores e Pragas Urbanas

Rua Diogo de Quadros, nº 73 - Chácara Santo Antônio

CEP: 04710-010 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3876-4015

E-mail: [aprag@aprag.org.br](mailto:aprag@aprag.org.br)

**Ofício GS nº 1.267/2020**

REF. **Ofício 01/2020**. Solicita a inclusão no decreto de quarentena que a atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas se caracteriza como essencial para a população do Estado de São Paulo. Interessado: **ASSOCIAÇÃO DOS CONTROLADORES DE VETORES E PRAGAS URBANAS - APRAG. SES-EXP-2020/17061**

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Em face do teor do presente, retransmito as informações prestadas pela Área Técnica desta Pasta, Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, Gabinete do Coordenador SES-DES-2020/68638, cópia anexa.

Sendo o que me competia no presente momento, na oportunidade reitero votos de apreço e distinta consideração.

Classif. documental

006.01.10.003





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete  
SECRETARIA DA SAÚDE

São Paulo, 23 de abril de 2020.

Eduardo Barbin  
Chefe de Gabinete  
GABINETE DO SECRETÁRIO - Chefia de Gabinete



Assinado com senha por EDUARDO BARBIN - 23/04/20 às 17:24:04.  
Documento Nº: 4454374-8688 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4454374-8688>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE NDEMIAS  
Sucen  
Diretoria de Combate a Vetores  
Rua Paula Souza, 166 – Centro - CEP 01027000  
Fone: (11)33111139 - e-mail: [sucen-dcv@sucen.sp.gov.br](mailto:sucen-dcv@sucen.sp.gov.br)



São Paulo, 02 de abril de 2020

**Despacho DCV Nº 66/2020**

**Assunto: ofício 01/2020 - APRAG**

Trata-se de solicitação da APRAG-Associação dos controladores de vetores e pragas urbanas, para inclusão das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas como essenciais no **decreto da quarentena**.

Essa Autarquia destaca que nesse contexto e no atual cenário de transmissão da dengue a manutenção das atividades de combate ao *Aedes aegypti* pelas Secretarias municipais de saúde são fundamentais, bem como de outros vetores relacionadas aos Programas de vigilância e controle coordenados pela SUCEN, no âmbito Estadual.

Destacamos a NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS de 26 de março de 2020, onde citam as recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19).

Referente a solicitação sobre divulgação das empresas que possuem licença, deve ser encaminhado para Vigilância Sanitária Estadual para avaliação.

Atenciosamente,

Susy Mary Perpetuo Sampaio  
Diretora técnica





**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Saúde  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE  
DOENÇAS  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Despacho**

**Interessado:** Associação dos controladores de Vetores e Pragas Urbanas - APRAG  
**Assunto:** Solicita a inclusão no decreto de quarentena que a atividade de Controle de Vetores e Pragas Urbanas se caracteriza como essencial para a população do Estado de São Paulo  
**Número de referência:** GC 613/2020

**REF.: Ofício nº 01/2020 - SES-EXP-2020/17061**

Segue manifestação da equipe técnica da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN.

As empresas que trabalham com controle de vetores e pragas urbanas tem que obter licença de funcionamento na Vigilância Sanitária do Município onde pretendem atuar. Portanto, a população deve ser orientada a exigir da empresa a licença de funcionamento emitida pela vigilância municipal.

Encaminhe-se ao **Gabinete do Secretário - GS**, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de abril de 2020.

Alice Tiago de Souza  
ASSESSOR TÉCNICO DE COORDENADOR DE SAÚDE  
GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE  
DOENÇAS

Classif. documental	001.01.04.002
---------------------	---------------



Assinado com senha por ALICE TIAGO DE SOUZA - 22/04/20 às 11:24:40.  
Documento Nº: 4403233-4157 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4403233-4157>





Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS

Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19).

Tendo em vista o Plano de Ação para medidas não farmacológicas instituído pelo Ministério Saúde em 13 de março de 2020, que tem por objetivo reduzir o risco de transmissão do Coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde recomenda atenção às medidas a serem observadas para as atividades de controle de zoonoses, incluindo as visitas domiciliares, durante o período de vigência da urgência do Coronavírus (COVID-19).

- I. O Agente de Combate a Endemias (ACE) que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
- II. Quando o ACE identificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve imediatamente informar para o responsável pelo Coronavírus (COVID-19) no seu município;
- III. Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos.

IV. Para realização de visita domiciliar deverá considerar:

- Não realizar atividades no intra domicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área **peri domiciliar** (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
- Deve ser priorizado a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos quinze dias. O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.
- Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças. A recomendação desta orientação deverá ser realizada a distância mínima de 2 (dois) metros ou por interfone;
- Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deve-se utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;
- Adicionalmente exige-se o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita.



26/03/2020

SEI/MS - 0014155259 - Nota Informativa

- Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
- Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.

V. Para as atividades de vacinação contra raiva em cães de gatos, recomenda:

- Avaliar a possibilidade de realizar a campanha de vacinação para após o período de vigência da emergência do Coronavírus (COVID-19);
- Onde as campanhas sejam imprescindíveis, recomenda-se evitar grandes aglomerações da população, de preferência utilizar a estratégia de vacinação casa a casa;
- O vacinador deve evitar contato físico com o tutor do animal;
- Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%.

Atividades realizadas ou apoiadas por ACE e que possam ser adiadas devem ser interrompidas durante o período de vigência da emergência do coronavírus (COVID-19).

Importante destacar, que alguns pontos de apoio dos ACE estão localizados dentro das Unidades Básicas de Saúde (UBS), desta forma orienta-se que os ACE evitem área interna das UBS ou, quando possível, este ponto de apoio seja alterado para outra localização.

Ressaltamos que a realidade em situações de epidemia é bastante dinâmica e os processos de trabalho necessitam de constante reavaliação e planejamento em conformidade com os fluxos, protocolos e notas técnicas vigentes, atualizados frequentemente.

Para maiores informações acessar o link: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

NOELY FABIANA OLIVEIRA DE MOURA  
Coordenadora Geral de Vigilância de Arboviroses - Substituta

RODRIGO FABIANO DO CARMO SAID  
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis - Substituto

Brasília, 26 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Noely Fabiana Oliveira De Moura, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Arboviroses, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fabiano do Carmo Said, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, Substituto(a)**, em 26/03/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014155259** e o código CRC **AF621F7A**.

[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15573005&infra\\_si...](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15573005&infra_si...) 2/3



SESCAP2020220881A



Autenticado com senha por ROSEMARI OLIVEIRA DE MORAES - 23/04/20 às 12:06:17.  
Documento Nº: 4445625-6824 - consulta à autenticidade em <https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445625-6824>



26/03/2020

SEI/MS - 0014155259 - Nota Informativa

**Referência:** Processo nº 25000.042421/2020-91

SEI nº 0014155259

Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

[https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=15573005&infra\\_si...](https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15573005&infra_si...) 3/3



Autenticado com senha por ROSEMARI OLIVEIRA DE MORAES - 23/04/20 às 12:06:17.  
Documento Nº: 4445625-6824 - consulta à autenticidade em  
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4445625-6824>



SIGA